

**EMENDA Nº , de 2020, ao PLP nº 96 de 2020**

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. 1º Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, as datas de vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas da seguinte forma:

I - quanto aos tributos de que tratam os incisos I a VI do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) o Período de Apuração julho de 2020, com vencimento original em 20 de agosto de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;

b) o Período de Apuração agosto de 2020, com vencimento original em 21 de setembro de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020; e

c) o Período de Apuração setembro de 2020, com vencimento original em 20 de outubro de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020;

II - quanto aos tributos de que tratam os incisos VII e VIII do caput do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

a) o Período de Apuração julho de 2020, com vencimento original em 20 de agosto de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;

b) o Período de Apuração agosto de 2020, com vencimento original em 21 de setembro de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; e

c) o Período de Apuração setembro de 2020, com vencimento original em 20 de outubro de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. As prorrogações de prazo a que se referem os incisos I e II do caput não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020 adiou o pagamento dos tributos dos meses de marços, abril e maio das empresas optantes do SIMPLES da seguinte forma: tributos federais foram adiados para pagamento em outubro,

  
SF/20236.00345-06

novembro e dezembro; e os tributos estaduais e municipais para julho, agosto e setembro.

Foi uma medida importante para lidar com os impactos imediatos do combate ao COVID-19, mas de curta duração. Agora as empresas precisam pagar os tributos correntes e os adiados, sendo que os impactos sobre o faturamento ainda perduram. Mesmo as empresas localizadas em regiões onde o funcionamento é permitido enfrentam a queda de consumo decorrente do aumento do desemprego ou até do receio dos consumidores.

A presente emenda tem por objetivo um novo adiamento de tributos que vencem nos próximos meses, dando novo fôlego às empresas optante pelo Simples Nacional.

Sala das Sessões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/PR

SF/20236.00345-06